

Porém, deve-se considerar que, se a proposta da empresa vencedora for inexequível, a da recorrente também será, pois a diferença entre as menores propostas é de apenas 0,5% no custo total, refletindo na diferença de apenas R\$ 83,00 (oitenta e três reais) no custo mensal.

Não obstante, a empresa Aliança Limpezas Ltda apresentou declaração, na qual se diz com plena consciência do valor ofertado na disputa e que está compatível com o valor mercado, bem como planilha de custos comprovando a possibilidade financeira de exercer o contrato.

Portanto, entendo, S.M.J, que foram superadas as alegações apresentadas pela RECORRENTE.

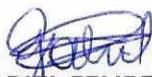
3. Decisão do Pregoeiro

Após análise das alegações da RECORRENTE e das contrarrazões da RECORRIDA, este Pregoeiro não encontrou, entre os argumentos apresentados, algum que pudesse prosperar e decido por NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa Epistêmica Eireli.

Assim, mantenho inalterada a decisão que classificou, habilitou e declarou como vencedora do certame a empresa Aliança Limpezas Ltda.

Em cumprimento ao Art. 109, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, submeto os autos ao senhor Prefeito Municipal para avaliação das alegações aqui apresentadas e emissão de decisão do recurso.

Macieira/SC, 14 de março de 2023.



GABRIEL FELIPE DA ROCHA
Pregoeiro do Município de Macieira